# COMUNICADO – 03

A Comissão de Licitações comunica que esta cancelada a reunião de hoje, dia 21/08/2019 às 14:00hs, na Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, onde a pauta seria a abertura das proposta da Tomada de Preços nº 02/2019.

O motivo do cancelamento é devido a suspensão do certame pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Está no site da Prefeitura de Faxinal do Soturno, cópia da decisão de suspenção do Edital pelo Tribunal de Justiça – RS.

Faxinal do Soturno, 21 de agosto de 2019

Selvio João Dotto

Presidente da Comissão de Licitações

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
RS

@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
CRLC
Nº 70082402918 (Nº CNJ: 0212200-84.2019.8.21.7000)
2019/CÍVEL

| | |
|---|---|
| AGRAVO DE INSTRUMENTO | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL |
| Nº 70082402918 (Nº CNJ: 0212200-84.2019.8.21.7000) | COMARCA DE FAXINAL DO SOTURNO |
| BRITA PINHAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. | AGRAVANTE |
| MUNICIPIO DE FAXINAL DO SOTURNO | AGRAVADO |

# DECISÃO

***Vistos.***

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento.

De acordo com a Lei nº 13.105/2015, com vigência a partir de 18 de março de 2016, ao receber o agravo de instrumento o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão" (art. 1.019, inciso I). A concessão do efeito suspensivo será atribuída ao recurso, "se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso" (art. 995, parágrafo único).

Para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela de urgência na esfera recursal, de forma total ou parcial, é necessário que se façam presentes os requisitos do art. 300, *caput*,



Número Verificador: 70082402918201913923839

PODER JUDICIÁRIO
RS



quais sejam, probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, observando-se, também, para o disposto no art. 995, parágrafo único.

No caso concreto, os requisitos para a tutela recursal mostram-se evidenciados.

Ao que se depreende, o edital de licitação, ao fixar prazo de três dias para a interposição de recursos viola a lei de regência, haja vista que o art. 109, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 é expresso ao fixar o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso. Portanto, há manifesto cerceamento de defesa no edital de convocação, por fixar prazo inferior ao previsto em lei. Caracterizado, pois, o *fumus boni iuris* exigido no inciso II do art. 7º da Lei nº 12.016/09.

O *periculum in mora* para o deferimento da liminar, de outro lado, decorre da própria iminência de violação a direito constitucionalmente assegurado. Indeferir-se a liminar agora, sob o argumento de que não houve concreta violação ao direito de defesa, pois não demonstrada a impositiva necessidade de apresentação e recuso pela impetrante, somente postergará a análise de eventual prejuízo para o futuro, na medida em que lá na frente, em verificada a concreta apresentação de recurso, obrigatoriamente se teria que deferir a liminar em razão da manifesta violação da norma.

**ISSO POSTO**, recebo o recurso e DEFIRO A MEDIDA ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL para o fim de DEFERIR A LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA, determinando-se a

PODER JUDICIÁRIO
RS



suspensão da Tomada de Preços nº 02/19, até o julgamento de mérito do mandado de segurança.

Comunique-se a origem.

Intimem-se.

Diligencie-se.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2019.

**DES. CARLOS ROBERTO LOFEGO CANÍBAL,**
**Relator.**

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal no 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1o, parágrafo 2o, inciso III.

Signatário: Carlos Roberto Lofego Canibal
Data e hora da assinatura: 20/08/2019 12:26:50

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 700824029182019139233 9